



PROJETO DE LEI Nº /2021

Altera o artigo 15 do dispositivo da Lei 17.340/2020 de 30 de abril de 2020 onde a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social elaborará e distribuirá o Selo “Empresa Parceira da Cidade de São Paulo no Combate à COVID-19” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 15 - Altera o artigo 15 da lei 17.340 de abril de 2020 que passará a vigorar com a seguinte redação:

~~Parágrafo único. O Selo Empresa Parceira da Cidade de São Paulo no Combate à COVID-19 será concedido às empresas que, em parceria com o Poder Público, realizarem doações de produtos ou serviços para enfrentamento da pandemia e de seus efeitos no Município de São Paulo.~~

§ 1º - Caberá a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a elaboração, distribuição e validação do selo “Empresa Parceira da Cidade de São Paulo no Combate à COVID-19”.

§ 2º - A empresa poderá utilizar o selo em sua logomarca, produtos e material publicitário.

§ 3º - Após a identificação das empresas parceiras, o Poder Público Municipal realizará uma Reunião Solene para entrega dos selos “Empresa Parceira da Cidade de São Paulo no Combate à COVID-19”, para a entrega do selo.

§ 4º - A empresa para obter o selo “Empresa Parceira da Cidade de São Paulo no Combate à COVID-19” deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões negativa ou positiva com efeito negativa, emitidas pelas esferas competentes.



Sala das Sessões, 03 de junho de 2021.



Faria de Sá
Vereador



Justificativa

O projeto de lei dispõe sobre a competência do órgão responsável para emitir o selo de “Empresa Parceira da Cidade de São Paulo no Combate a COVID-19”, lembrando que a COVID-19 trouxe muitos problemas para a Cidade de São Paulo, e visando homenagear todas as empresas que fizeram algum tipo de doação e incentivar para que mais empresas possam contribuir com mais doações e ajudar o município de São Paulo no combate ao COVID-19.